



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 32 /2022

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	<u>86/2022</u>
Data:	<u>28/04/22</u> Hora: <u>16:00</u>
Servidor:	<u>Silvania A. Garcia Marvulle</u> AGENTE ADMINISTRATIVO

Autoria: Vereador Raphael Augusto Nardo

INDICO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 226 e 227 do Regimento interno da Câmara Municipal, que seja tomada as devidas providencias junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a atribuição de CEP por Logradouros no município e regularização da distribuição domiciliária de correspondências nos Bairros Jardim Dona Carlota I e II, Alto Jardim, Vila São José, Sid Park I e II, Vila Xavier, Vila Moraes, Guariroba e outros que forem necessários, em atendimento ao Ofício nº 2972/2022, de 13/13/2022.

JUSTIFICATIVA: Senhora Prefeita, a presente indicação é de extrema importância para organização dos endereços no município, tendo em vista que para a atribuição de CEP por logradouro será necessária o atendimento dos itens descritos nos itens "a", "b", "c" e "d" do Ofício nº 2972/2022, de 13/13/2022, abaixo transcritos:

Item "a" – mapa atualizado da cidade com delimitação de bairros e/ou loteamentos, em PDF ou dwg;

Item "b" – relação de logradouros com seus respectivos bairros e números de leis de denominação, em Excel;

Item "c" – para logradouros que passam por mais de um bairro, será necessário informar a numeração inicial e final dos trechos de cada localidade; e

Item "d" – identificação dos distritos subordinados ao município, se houver.

Com relação a distribuição domiciliária de correspondências, sabemos que muitos bairros ainda não são atendidos pelos Correios. Em tratativas desse Vereador, foi informado que existem critérios para serem atendidos em atendimento a Portaria nº 2.729/2021 do Ministério das comunicações que estabelece as diretrizes para o assunto, especificamente em seu artigo 12 transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicilio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - Houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;
II - O distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - As vias e os logradouros:

- a) Oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- b) Dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - Os imóveis:

- a) Apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;
- b) Dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega".

Segue em anexo cópia do Ofício nº 2972/2022, de 13/13/2022.

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul-(SP), 28 de abril de 2022.

Raphael Augusto Nardo
Vereador